



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Data: 18 FEV 2016
Unitermo: 0154
Pasta: C22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E
A TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01
(UMA) COPIADORA IMPRESSORA /
MARCA KYOSERA, MODELO
TASKALFA 420i.**

**Processo Administrativo nº 003/2016
Dispensa de Licitação 03/2016
Contrato CFQ nº 01/2016**

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CGC/MF n.º 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3A, Brasília, DF, representado por seu Presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], portador da CI n.º M-699.929-SSP/MG, e a Empresa **TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o n.º n.º 00.520.304/0001-80, com sede SIBS – Quadra 01 – Conj. “B” – lotes 06 e 08 – Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada pela Sr. André Luiz Rocha brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/DF, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Colorado Módulo E, casa 03, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília – DF, a seguir denominada CONTRATADA, por um lado, considerando, pelo CONTRATANTE, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.07 – Locação de Máquinas e Equipamentos, considerando a adjudicação em seu favor pelo critério de menor preço, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas.

[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

1 . DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Locação, Instalação e manutenção de uma copiadora Marca **Kyosera** e Modelo **TASKalfa 420i**, compreendendo, além do fornecimento do equipamento, a instalação, assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva ou troca do equipamento caso seja necessário, fornecimento de peças e demais itens que apresentem desgastes e/ou defeitos pelo seu uso, bem como suprimentos necessários, exceto papel, para o completo funcionamento do equipamento.

2 . DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Além do fornecimento do equipamento, deverá a empresa Contratada, efetuar periodicamente a manutenção preventiva deste, consistente na execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna e substituição de peças gastas ou danificadas pelo uso do equipamento.
- 2.2. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas no equipamento mediante a substituição de módulos ou peças que apresentarem defeitos, e na execução de regulagens mecânicas e/ou eletrônicas, que serão prestadas tantas vezes quantas forem necessárias, atendendo às solicitações do CONTRATANTE, ou troca do equipamento caso necessário for.
- 2.3. A manutenção preventiva, conjugada ou não com a corretiva, será prestada conforme as necessidades do equipamento e/ou a cada 45.000 (quarenta e cinco mil) cópias.
- 2.4. A assistência técnica será executada pelo Departamento de Assistência Técnica da Empresa Type Máquinas e Serviços Ltda., no decorrer das 08 horas do expediente habitual, de segunda à sexta, excluindo feriados.
- 2.5. As peças substituídas nas manutenções preventivas ou corretivas serão de propriedade da Contratada.
- 2.6. Está excluído do presente contrato, o fornecimento de papel.

3 . DA DOTAÇÃO

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.07 – Locação de Máquinas e Equipamentos, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

4 . DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação de serviços ora contratados, será pago um valor mensal de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 4.2. A fatura, caso não apresentada corretamente, não será satisfeita até sua substituição, sendo notificada a CONTRATADA, e não se obrigando o CONTRATANTE, a suportar quaisquer ônus ou sanções.
- 4.3. Pela execução dos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, o CONTRATANTE efetuará pagamento mensal, para uma franquia de 5.000 (cinco mil) cópia/mês, e, um adicional de 0,06 (seis centavos) de cópias excedentes no mesmo mês, vencendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias a contar da data de início do contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e TST, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.
- 4.5. Será deduzido da fatura devida, após o término do prazo fixado no subitem 8.5, o valor proporcional aos dias em que o Contratante permanecer impossibilitado de fazer uso do equipamento, devido à problemas apresentados e não resolvidos pela Contratada.
- 4.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.9. Para execução do pagamento devido, a CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança no Conselho Federal de Química, emitido de forma legível, sem rasuras ou correções e fazer constar no documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a Agência, juntamente com as certidões do INSS, FGTS e Justiça do Trabalho dentro do prazo de validade.
- 4.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho.
- 4.11. A Contratada, caso seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

4.12. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

4.13. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação vigente.

5 . DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até mais 3 (três) anos, em consonância com o que está estabelecido no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

6 . DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado tomando como base o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM contados 12 (doze) meses no mínimo a partir da data da apresentação da proposta de preço.

7 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação e serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- 7.2.** Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos aqui avençados.
- 7.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais previstas na lei de licitações.
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 8.2.** Instruir aos funcionários da CONTRATANTE o uso e manuseio do equipamento locado com profissionais capacitados da CONTRATADA OU FABRICANTE.
- 8.3.** Realizar a instalação do equipamento e toda assistência técnica necessária compreendendo manutenção corretiva e preventiva do equipamento, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfg@cfg.org.br

cada 45.000(quarenta e cinco mil) cópias ou conforme a necessidade do equipamento, bem como fornecer peças e demais itens que apresentem desgastes e/ou defeitos pelo seu uso, e suprimentos necessários, exceto papel, para o completo funcionamento do equipamento alvo do contrato.

- 8.4. Apresentar comprovação que em possui, seu corpo técnico, pessoal capacitado para execução dos serviços propostos.
- 8.5. Atender aos chamados no prazo máximo de até 24 horas, após a solicitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA executar os reparos de forma ininterrupta até a solução do defeito, com técnicos especializados pelo fabricante da máquina.
- 8.6. Possuir peças e suprimentos sobressalentes em estoque na quantidade necessária para assegurar a perfeita e contínua utilização do equipamento.

9 . DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- 9.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- 9.2. Pelo atraso ou não comparecimento dos técnicos convocados por este Conselho, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3. Pela rescisão do Contrato por sua iniciativa, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será descontado do pagamento, ou cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10. DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

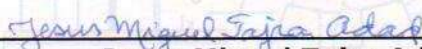
- 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.
- 10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante.
- 10.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 11.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3. Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

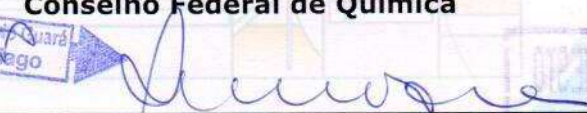
E por estarem justos e contratados, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e aprovado, perante duas testemunhas, foi assinado.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2016.



Jesus Miguel Tajra Adad
Conselho Federal de Química




André Luiz Rocha
Type Máquinas e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome: Roberto Carlos

CPF: 

Nome: Laercisson Leimar Souza

CPF: 